



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

RESOLUÇÃO FL Nº 1
RESOLUÇÃO CD/FL/UFG Nº 01/2024
REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DIRETOR

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor da Faculdade de Letras da UFG.

TÍTULO I

Definição e objetivo

CAPÍTULO I

Das disposições iniciais

Art. 1º. O presente Regimento Interno disciplina o funcionamento e a organização do Conselho Diretor da Faculdade de Letras (FL) da Universidade Federal de Goiás (UFG).

Art. 2º. O Conselho Diretor (CD) é o órgão máximo deliberativo e de recurso da Faculdade de Letras da UFG em matéria acadêmica, administrativa e financeira e tem as atribuições previstas no Estatuto da UFG.

TÍTULO II

Da estrutura

CAPÍTULO I

Composição do Conselho Diretor

Art. 3º. A composição do CD da FL obedecerá ao art. 67 do Estatuto da UFG e terá os seguintes membros:

- I - diretor(a), como presidente;
- II - vice-Diretor(a);
- III - coordenadores(as) dos Cursos de Graduação;
- IV - coordenador(a) de Pós-Graduação Stricto sensu;
- V - coordenador(a) de Pesquisa;

- VI - coordenador(a) de Extensão e Cultura (CAEX);
- VII - coordenadores(as) de Estágios Obrigatórios;
- VIII - presidentes dos Núcleos Docentes Estruturantes, quando estes não forem os Coordenadores dos respectivos cursos de graduação;
- IX - representante dos Cursos de Pós-Graduação Lato sensu;
- X - coordenador(a) Administrativo;
- XI - diretor(a)/Coordenador(a) de Órgão Complementar;
- XII - docentes da Unidade Acadêmica, garantindo-se que, no mínimo, 70% dos membros do Conselho sejam professores da UFG;
- XIII - representantes estudantis, eleitos por seus pares, em número correspondente a 15%, desprezada a fração, dos membros anteriormente nominados;
- XIV - representantes dos técnico-administrativos, em número igual ao da representação estudantil.

Parágrafo único. Na ausência de titular ou suplente eleito(a) para a representação de que trata o caput deste artigo, não serão computadas as presenças de seus(suas) representantes para a composição de quórum nas sessões.

Art. 4º. Os(As) Docentes previstos(as) no inciso XIII do Art.2º serão representantes de acordo com os seguintes critérios:

- I - Chefes dos Departamentos da Faculdade de Letras;
- II - 01 (um) representante dos(as) Docentes eleito(a) por seus pares;

Art. 5º. Cada membro efetivo do Conselho Diretor terá um suplente, que o substituirá em suas faltas ou impedimentos, devendo ser indicado com a observância dos mesmos critérios para a escolha do membro efetivo.

Parágrafo único. Os membros efetivos docentes e técnico-administrativos do Conselho Diretor deverão agendar suas férias de modo que não coincidam com as férias dos seus respectivos suplentes.

CAPÍTULO II

Da Presidência do Conselho Diretor

Art. 6º. A presidência do Conselho Diretor será exercida pelo(a) Diretor(a) da Faculdade de Letras e, em casos de falta e impedimentos, pelo(a) Vice-Diretor(a), e, sucessivamente, pelo(a) membro do mais antigo(a) do Conselho Diretor.

Art. 7º. Compete ao(à) presidente do Conselho Diretor:

- I - convocar as reuniões do Conselho Diretor;
- II - decidir pela inclusão e exclusão de matérias na pauta das reuniões a serem convocadas;
- III - nomear relator entre os conselheiros titulares e suplentes;
- IV - relatar matérias de interesse da Direção e outros assuntos que entender pertinentes;

- V - cumprir e fazer cumprir as decisões, deliberações e recomendações do CD.;
- VI - nomear e substituir a secretaria do CD;
- VII - organizar o processo de escolha da Direção e da Vice-Direção da referida Unidade Acadêmica.

CAPÍTULO III

Da Secretaria do Conselho Diretor

Art. 8º. A secretaria do Conselho Diretor será exercida pelo(a) Coordenador(a) Administrativo(a), auxiliado(a) pelo(a) secretário(a) da direção.

Art. 9º. São atribuições da secretaria do Conselho Diretor:

- I - receber e responder aos pedidos de inclusão e exclusão de matérias na pauta das reuniões a serem convocadas;
- II - elaborar as minutas das convocações e as atas das reuniões;
- III - redigir as atas das reuniões após a realização das reuniões;
- IV - manter o processo de atas atualizado;
- V - tramitar os documentos das matérias em pauta no CD;
- VI - notificar e dar ciência aos(às) interessados(as) das decisões do CD;
- VII - comunicar à comunidade acadêmica as decisões do CD, quando lhe for determinado;
- VIII - manter no site os arquivos das resoluções aprovadas pelo CD;
- IX - receber relatórios, pareceres e votos quanto encaminhados com antecedência pelos relatores;
- X - emitir certidão de ata das deliberações do CD;
- XI - manter atualizada a lista dos e-mails dos(as) membros do CD;
- XII - encaminhar documentos relativos às reuniões do CD;
- XIII - auxiliar o(a) presidente do CD em suas atribuições.

TÍTULO III

Das reuniões

Art. 10. O Conselho Diretor se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo(a) Diretor(a) ou por requerimento da maioria de seus membros.

§ 1º As reuniões do Conselho Diretor serão realizadas presencialmente.

§ 2º As quartas-feiras, período vespertino, deverão ser reservadas para as reuniões do CD, devendo os membros titulares e suplentes não agendarem compromissos acadêmicos (aulas, eventos, orientações, outras reuniões, bancas entre outros), a fim de garantir sua participação e a composição do quórum.

§ 3º As reuniões devem ser convocadas pelo(a) Presidente com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ou, excepcionalmente, por 2/3 (dois terços) dos seus membros, com

indicação da pauta de assuntos a ser considerada na reunião.

§ 4º A antecedência de 48 (quarenta e oito) horas pode ser abreviada e a convocação escrita pode ser dispensada quando ocorrerem motivos excepcionais, nos termos do art. 20, §1º, do Regimento da UFG.

§ 5º A convocação será realizada, via processo SEI, com envio da pauta por correio eletrônico institucional, devendo os Conselheiros manterem atualizados, junto à secretaria do CD, seus endereços de e-mail.

§ 6º O calendário das reuniões será disponibilizado no sítio institucional da Faculdade de Letras e poderão ser disponibilizadas as pautas a serem discutidas, com antecedência da reunião.

§ 7º Em situações de urgência ou de excepcionalidade, o Diretor poderá tomar decisões de competência do Conselho Diretor que preside, ad referendum deste, submetendo sua decisão à apreciação do colegiado, em reunião imediatamente subsequente.

Art. 11. A pauta da reunião poderá ser alterada até 04 horas antes do início da reunião do CD.

Parágrafo único. Excepcionalmente, no ato da sessão, será permitida a inclusão de pauta a que se refere o Art. 8º, mediante aprovação dos membros do CD.

Art. 12. Será admitida a solicitação de vista de processo em pauta, por parte de membro do Conselho, antes da deliberação formal, com o objetivo de apresentar voto adicional fundamentado.

§ 1º A solicitação de vista não pode ter objetivo meramente protelatório.

§ 2º Se a solicitação de vista for contestada por algum membro, o CD vota, como preliminar, sobre a sua concessão.

§ 3º A vista será, em princípio, concedida em mesa, podendo o CD deliberativo, se considerar necessário, fixar prazo até a próxima sessão para a devolução do processo e o prosseguimento da deliberação.

§ 4º Será admitido apenas 1 (um) pedido de vista por matéria tratada.

Art. 13. Verificada a existência de quórum, o presidente declarará aberta a reunião, com a pauta do dia, anunciando a existência de alterações, se houver, as quais serão apreciadas pelos presentes.

Art. 14. Para a organização da sessão, em relação aos pontos de pauta, discussões e deliberações, deverão ser considerados os seguintes incisos:

I - A presidência fará a chamada dos pontos de pauta, preferencialmente na ordem previamente estabelecida. A ordem de chamada dos pontos de pauta poderá ser alterada, havendo motivo considerado relevante.

II - Os membros da comunidade acadêmica da FL interessados em alguma matéria a ser tratada poderão fazer sustentação oral de suas razões pelo prazo de até 10 (dez) minutos, desde que formalizada a solicitação antecipadamente.

III - Nos casos de interesse coletivo, em um mesmo ponto de pauta, somente será permitida 1 (uma) sustentação oral.

IV - Os pedidos de sustentação oral deverão ser feitos com antecedência mínima de 4 (quatro) horas antes da reunião do Conselho Diretor.

V - A discussão das matérias é restrita aos conselheiros, excetuando os conselheiros impedidos. Cada conselheiro poderá ter a palavra, seguindo ordem de

inscrição.

VI - As questões de ordem serão decididas pela presidência.

VII - A votação será conduzida pela presidência, com os encaminhamentos aprovados pela maioria dos conselheiros presentes. Iniciada a votação, não caberá mais discussão sobre a matéria, vedado novo pedido de vista. Havendo divergência, o conselheiro poderá requerer a juntada de voto divergente em separado, devendo tal voto ser apresentado até a reunião subsequente.

IX - O resultado será proclamado logo após a votação.

Art. 15. O Conselho Diretor delibera com a presença da maioria simples dos seus membros.

Art. 16. Ao ser colocada matéria para votação ressalta-se que:

I - Em regra, a votação é por manifestação individual. Em casos controversos, a presidência poderá adotar a votação nominal. Por motivo justificado e seguindo decisão da maioria dos conselheiros, a votação poderá ser secreta. A votação será simbólica quando houver consenso dos conselheiros na adoção dessa forma de votação.

II - O voto é pessoal e intransferível, não se admitindo voto por procuração, nem qualquer outro tipo de representação, salvo para suplentes, regularmente constituídos.

III - Fica vedado, na mesma matéria, mais de um voto de um mesmo representante como integrante de mais de uma das categorias ou cadeiras previstas na composição do Conselho Diretor.

IV - O presidente do Conselho Diretor terá direito apenas ao voto de qualidade.

V - Não terá direito a voto o membro do Conselho que tiver interesse direto na matéria em pauta, ficando impedido para a relatoria, discussão e votação, resguardado o direito de sustentação oral, na forma regulamentada neste regimento.

Art. 17. As sessões serão registradas em atas, que, após aprovadas em sessão subsequente, ficarão arquivadas na Secretaria e deverão ser disponibilizadas sempre que solicitadas.

Parágrafo único. Quando da publicidade puder resultar violação de segredo protegido ou da intimidade de alguém, os registros correspondentes serão mantidos em sigilo, podendo ser fornecida certidão circunstanciada com os cuidados necessários à salvaguarda do sigilo e da intimidade.

TÍTULO IV

Das disposições finais

Art. 18. É obrigatório o comparecimento dos membros do CD às reuniões.

§ 1º A ausência, sem justificativa aceita pela Presidência do CD, em 3 (três) reuniões consecutivas ou em 6 (seis) alternadas, poderá acarretar na perda da titularidade.

§ 2º A perda da titularidade deverá ser apreciada e aclamada pela maioria dos Conselheiros.

§ 3º Da decisão do Presidente sobre aceitação de justificativa de falta, cabe recurso ao CD, sendo a decisão deste irrecorrível.

Art. 19. Além de aprovações, autorizações, homologações e outras decisões, as deliberações do CD podem, conforme sua natureza, tomar forma de Atos ou Resoluções baixados pelo seu Presidente, desde que aprovado(s) pela maioria de seus membros.

Art. 20. Aplica-se subsidiariamente a Lei dos Processos Administrativos (Lei n. 9.784/1999), o Código de Processo Civil e o Estatuto e Regimento Geral da Universidade Federal de Goiás.

Art. 21. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Prof. Dr. Jamesson Buarque de Souza
Diretor da Faculdade de Letras da UFG



Documento assinado eletronicamente por **Jamesson Buarque De Souza, Diretor**, em 20/03/2025, às 11:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **5046931** e o código CRC **9682C2A0**.